



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 23 de abril de 2024.

Contrato nº 021/2024

Vigência: 29/04/2024 à 28/04/2025

Data Edição	Descrição	Autor
24/01/2024	Alterado conforme Estrutura Básica do Termo de Referência	Rivânia Silva

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão.

2. DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para realização de treinamento em segurança e medicina do trabalho NR(Normas Regulamentadoras) para os servidores dos Departamentos da Alimentação Escolar (PAL), Rateio Banco de Alimentos (Rateio PB), Banco de Alimentos (PB), Coordenadoria de Manutenção (TOM), Coordenadoria de Engenharia (TOE), e treinamento em ergonomia do trabalho nos demais departamentos da CEASA Campinas. Os serviços prestados pela contratada serão os treinamentos nas Normas Regulamentadoras: **NR06, NR10, NR 11, NR12, NR17, NR18, NR33 e NR35.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da contratação é capacitar os colaboradores, através de treinamentos, para que os riscos de acidentes dentro da empresa sejam minimizados. Existem atividades executadas dentro da Companhia que requerem um pouco mais de atenção e treinamentos constantes, especialmente quando há mudanças na legislação. Considerando que o objetivo principal deste Departamento, enquanto gestor de pessoas, é zelar pela integridade física e bem-estar do servidor e orientar os colaboradores quanto a preservação do patrimônio da empresa (art. 157 e 158, CLT), faz-se necessária a contratação.

3.1.1- **NR06** além da obrigação de disponibilizar EPI's aos colaboradores, é função do empregador fiscalizar e oferecer os devidos treinamentos visando qualificar, instruir e conscientizar sobre a importância e uso dos equipamentos de proteção individual;

3.1.2- **NR10** trata da obrigação de promover e estabelecer condições exigíveis para garantir a segurança do pessoal envolvido com trabalho em instalações elétricas, em seu projeto, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção bem como segurança de usuários e terceiros, além da especialização SEP exigida e necessária.

3.1.3- **NR11** Trata das normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadoras industriais e máquinas transportadoras. Regulamenta a execução do trabalho considerando a realização das atividades, sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas.

3.1.4- **NR12** trata de promover e estabelecer ações para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante o uso das mais diversas máquinas e equipamentos. Definindo "referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

3.1.5-**NR17** trata de promover a adaptação das condições físicas de trabalho dos colaboradores, buscando propiciar máximo conforto, segurança e desempenho eficiente, seguindo a metodologia estabelecida pela NR17.

3.1.6- NR18 trata de promover condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, é considerada uma Norma Setorial, ou seja, norma que regulamenta a execução do trabalho em setores ou atividades específicas. Essa norma discute melhorias efetivas nos canteiros de obras e frentes de trabalho.

3.1.7.-NR33 trata de promover segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, que estabelece medidas de prevenção, medidas administrativas, medidas pessoais, capacitação, e medidas para situações de emergências, sendo a primeira Norma Regulamentadora a prever a realização de avaliação dos fatores de riscos psicossociais no seu contexto.

3.1.8.- NR35 Define e regulamenta o trabalho em altura, apontando quem pode realizar essa atividade e estabelecendo os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

4.1. A contratada deverá realizar a elaboração de material teórico, prático e disponibilizar o material didático necessário para acompanhamento.

4.1.1. A ministração das aulas e o material de apoio deverão conter uma linguagem clara, precisa e de fácil entendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QTDE HS
01	<p align="center">NR 06 – Equipamento de Proteção Individual</p> <p>O treinamento deverá seguir as recomendações das Normas Técnicas ANBT, NBR e ISSO. Sem prejuízos da utilização das demais normas complementares, auxiliares, que estabeleçam os parâmetros cabíveis.</p> <p align="center">https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-6-nr-6</p>	2 hs
02	<p align="center">NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade</p> <p>Deverá ser ministrado os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. A norma deverá ser seguida na íntegra, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares, auxiliares, que estabeleçam os parâmetros cabíveis.</p> <p align="center">https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-10-nr-10</p>	80 hs (40 hs NR 10 + 40 hs SEP)
03	<p align="center">NR 11 – Segurança em Transporte, Movimentação e Manuseio de Materiais.</p> <p>Deverá ser ministrado os requisitos e condições mínimas para a execução do trabalho não considerando a realização das atividades, sem estar condicionado a setores ou atividades econômicas específicas, tratando das normas de segurança para a operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras</p> <p align="center">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitativa-permanente/normas-regulamentadoras/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-11-nr-11</p>	16 hrs formação 8hrs recicla- gem
04	<p align="center">NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</p> <p>Deverá ministrar sobre as recomendações técnicas ABNT NBR ISO: ABNT NBR ISO 12100:2013, que tem o título “Segurança de máquinas – Princípios gerais de projeto – Avaliação e Redução de Riscos. A norma deverá ser seguida na íntegra, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares, auxiliares, que estabeleçam os parâmetros cabíveis. https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-12-atualizada-2021.pdf</p>	6 hs
05	<p align="center">NR 17 Ergonomia</p>	4 hs

	<p>Deverá ministrar sobre as recomendações das Normas Técnicas ABNT, versão corrigida para 2015, e ainda as NBR nº 13966:2008 e nº 13967:2011, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho aos aspectos psicofisiológicos dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A norma deverá ser seguida na íntegra, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares, auxiliares, que estabeleçam os parâmetros cabíveis.</p> <p>https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-17-nr-17</p>	
06	<p>NR 18 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO</p> <p>Deverá ministrar sobre as recomendações das Normas Técnicas ABNT, sob o título “Obras de construção, demolição e reparos. A norma deverá ser seguida na íntegra, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares, auxiliares, que estabeleçam os parâmetros cabíveis.</p> <p>https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-18-nr-18</p>	4 hs
07	<p>NR33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS</p> <p>Deverá ministrar sobre as recomendações das Normas Técnicas ABNT, que trata De Segurança e Saúde em Espaços confinados. A norma deverá ser seguida na íntegra, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares, auxiliares, que estabeleçam os parâmetros cabíveis.</p> <p>https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-33-nr-33</p>	8 hs
08	<p>NR35 Trabalho em altura</p> <p>Deverá ministrar sobre as recomendações das Normas Técnicas ABNT. A norma deverá ser seguida na íntegra, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares e /ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros cabíveis.</p> <p>https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-35-nr-35</p>	8 hs

5. Quantidade Estimada de Turmas e Participantes

NR	Departamentos	CARGOS	Quantidade Estimada de Participantes Por turma
06	TOE, TOM e PAL, RATEIO PB e PB	Agentes de logística (Almoxarife, conferente, motorista, operador de carga), Oficias de manutenção (eletricistas I e II, encanador), técnico de comunicações, engenheiro civil, engenheiro elétrico, arquiteto (a), pintor, chefe de setor (TOM), nutricionista .	35
06	TOE, TOM e PAL	Agentes de logística (Almoxarife, conferente, motorista, operador de carga), Oficias de manutenção (eletricistas I e II, encanador),	34

NR	Departamentos	CARGOS	Quantidade Estimada de Participantes Por turma
		técnico de comunicações, engenheiro civil, engenheiro elétrico, arquiteto (a), pintor, chefe de setor (TOM) , nutricionista .	
10 + SEP	TOE e TOM	Engenheiro elétricista , oficiais de manutenção (eletricistas I e II), técnico de telecomunicações.	07
11	PA e PB	Agente de logística (Operadores de Carga)	19
12	PAL , PB e Rateio PB	Agentes de logística (almoxarife, conferentes, motoristas e operadores de carga)	21
12	PAL , PB e Rateio PB	Agente de logística (Almoxarife, conferente, motoristas e operadores de carga, e assistente administrativo)	21
17	Todos os departamentos e funções	Agentes de logística (almoxarife, conferente, motoristas), oficiais de manutenção(eletricistas I e II,pintor, encanador)técnico de telecomunicação , engenheiros civil e eletricista, arquiteto, nutricionistas, técnicos em nutrição, assistente em gestão(assistente administrativo, auxiliar administrativo), técnico em gestão ,técnico em mercado especialista, analista contábil, fiscal, de pessoas, de informação, chefes de setor , assessores,gerentes, diretores (presidente, técnico e administrativo), advogados, técnicos de mercado,auxiliar de limpeza, técnico de mercado generalista.	96
17	Todos os departamentos e funções	Agentes de logística (almoxarife, conferente, motoristas), oficiais de manutenção(eletricistas I e II,pintor, encanador)técnico de telecomunicação , engenheiros civil e eletricista, arquiteto, nutricionistas, técnicos em nutrição, assistente em gestão(assistente administrativo, auxiliar administrativo), técnico em gestão ,técnico em mercado especialista, analista contábil, fiscal, de pessoas, de informação, chefes de setor , assessores,gerentes, diretores	96

NR	Departamentos	CARGOS	Quantidade Estimada de Participantes Por turma
		(presidente, técnico e administrativo), advogados, técnicos de mercado, auxiliar de limpeza, técnico de mercado generalista.	
18	TOE e TOM		Oficiais de manutenção (Eletricistas I e II), oficial de manutenção (encanador), técnico de telecomunicações, engenheiro civil, engenheiro elétricista, arquiteto (a), e oficial de manutenção (pintor) e chefe de setor (TOM)
33	TOE e TOM		Oficiais de manutenção (Eletricistas I e II) , Oficial de manutenção (encanador) , técnico de telecomunicações, engenheiro civil, engenheiro eletricista.
33	TOE e TOM		Oficiais de manutenção (Eletricistas I e II), oficial de manutenção (encanador), técnico de telecomunicações, engenheiro civil, engenheiro elétricista, arquiteto (a), oficial de manutenção (pintor), e chefe de setor (TOM)
35	TOE, TOM e PAL, PB e Rateio PB		Agentes de logística(Almoxarife, conferente, motorista, operador de carga), oficiais de manutenção (eletricistas I e II, encanador, técnico de comunicações, engenheiro civil, engenheiro elétrico, arquiteto (a), pintor, chefe de setor (TOME TOE).
35	TOE, TOM e PAL, PB e Rateio PB		Agentes de Logística (Almoxarife, conferente, motorista) , Oficial de Manutenção (eletricistas I e II , operador de carga, encanador, técnico de comunicações, engenheiro civil, engenheiro elétrico, arquiteto (a), pintor, chefe de setor (TOM e TOE).

OBS: As quantidades de participantes de cada turma pode variar para mais ou para menos , devido a possíveis afastamentos, licenças, atestados etc...

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços

entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

6.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

6.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto.

6.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

6.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente.

6.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

6.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

6.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I, no momento da formalização da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às

especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. GARANTIA E SUPORTE:

8.1. Não se aplica a garantia e suporte para o objeto em questão.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A execução/prestação de serviços deverá ser realizada até 1 (um) dia útil anterior ao término da vigência do contrato, incluindo-se a emissão de certificados e de notas fiscais, sob pena das sanções dispostas no Termo de Referência e Contrato.

9.1.1. A contratante CEASA/CAMPINAS irá definir a ordem e a data de realização dos cursos a serem lecionados, conforme a necessidade/urgência de cada curso.

9.1.2. Os cursos serão preferencialmente lecionados no Prédio principal da Administração da CEASA/CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I - KM 140,5 - Pista Norte – Jardim Santa Mônica - Campinas /SP- CEP 13082-902, no Auditório, previamente agendado e mediante programação prévia entre as partes: Rivânia Silva tel: (19) 3746-1057 E-mail : rivaniasilva@ceasacampinas.com.br ou Valéria Marques tel:(19) 3746-1541 E-mail: valeria.faria@ceasacampinas.com.br.

9.2. Os cursos que não envolverem parte prática poderão ser lecionados de forma on-line são eles **NR 06, NR 10, NR12, NR 18.**

9.3. Os cursos de **NR10** , poderão ser de maneira on-line, desde que , sejam lecionados por engenheiros devidamente qualificados e registrados no conselho regional de engenharia CREA.

9.4. Os Cursos de **NR11, NR 33 e NR 35, deverão obrigatoriamente ser de forma presencial, por envolverem conteúdo de teor prático.**

9.5. Ao término dos cursos a contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis para a emissão e entrega dos certificados.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, com apoio da Coordenadoria de Recursos Humanos e Coordenadoria Administrativa, com cooperação da Técnica de Segurança do Trabalho, objetivando:

- A. Que todas as normas e treinamentos sejam claros e objetivos, para que se tenha uma uniformidade de informação, bem como uma maior assimilação na aprendizagem;
- B. Que sejam adequadas às necessidades e à realidade da CEASA/CAMPINAS;
- C. Que ao término de cada curso o participante tenha capacidade de aplicar em sua rotina o que aprendeu durante o treinamento, e esteja apto a aplicar o aprendizado em situações de risco.

11. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Na efetiva entrega dos produtos/serviços a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto (s) /serviço (s).

11.1.2. Caso ocorram várias turmas simultâneas no mesmo mês, a nota fiscal deverá ser consolidada e emitida até o dia 30(trinta) do mês vigente.

11.2. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório e ou Pedido de Compra que originou a presente aquisição.

11.2.1. O gestor/Fiscal terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.2.2. As Notas Fiscais/faturas que **apresentarem incorreções serão devolvidas** à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. **O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido** pela CONTRATANTE.

11.2.3. A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

11.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega total dos produtos/ serviços, apresentação das correspondentes Notas Fiscais/faturas e aprovação e aceite do agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, **em até 15 (quinze) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal** pela CONTRATANTE, preferencialmente por transferência bancária.

11.4.1. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.5. A nota fiscal deverá constar:

a) necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

11.5.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE**

ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902**, Telefone (19) **3746- 1000** e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

11.6. As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

11.7. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

11.9. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

11.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (ano), contados da data de apresentação da proposta.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

15. DA VISITA TÉCNICA:

15.1. Não se aplica a visita técnica para o objeto em questão.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que foram fornecidas capacitações correlatadas ao objeto desta contratação.

16.2. A empresa deverá apresentar a (s) documentação (ões) que trata (m) o item 16 deste documento, em até 5 (cinco) dias úteis junto a CEASA Campinas, antes da assinatura do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto em questão.

18. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

18.1. Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

19.1. Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c)** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d)** Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

20.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

20.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

20.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

20.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

20.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

21.1. Não se aplica a segurança e medicina do trabalho para o objeto em questão.

22. PROVA DE CONCEITO:

22.1. Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

24. MATRIZ DE RISCOS:

24.1. Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA:

Sérgio Ricardo de Lima

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Valéria Marques Faria



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO DE LIMA, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 06:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 24/04/2024, às 09:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10890879** e o código CRC **CA694FB8**.